

Aberto/2003

Privilégios previdenciários e carga tributária confiscatória

*Ives Gandra

No ano de 2002, o Brasil atingiu a 37,2% do PIB, em nível de carga tributária arrecadada, isto é, daqueles tributos que ingressaram nas burras governamentais das três esferas. Como há, ainda, parcela ponderável de contribuintes, que, mesmo desejando pagar, não têm condições de fazê-lo, sendo, pois, inadimplentes, assim como parcela menor de sonegadores, a carga tributária no papel é muito superior a 50% do PIB (isto é, se todos tivessem recolhido o que resulta da lei).

É, pois, essa carga, hoje, um dos maiores fatores da estagnação econômica, visto que os 37,2% escorçados da sociedade objetivam suportar a burocracia oficial, o poder político, as máquinas administrativas esclerosadas e os fantásticos privilégios da previdência oficial. Mais de R\$ 52 bilhões são a diferença negativa entre o arrecadado e o pago a 3 milhões de inativos do serviço público, contra apenas R\$ 17 bilhões de déficits decorrentes do pagamento de proventos a quase 20 milhões de inativos do setor privado.

Em outras palavras, parte substancial do esforço tributário nacional de 175 milhões de brasileiros é direcionada aos privilégios criados *pro domo sua* pelos detentores do poder, mediante lobbies na Constituinte e no Legislativo – cujos parlamentares também são beneficiários de tais vantagens – para, apenas, três milhões de brasileiros!!!

Assim, para sustentar benefícios que se afiguram fantásticos para um país pobre, a Nação sangra em tributos, sacrificando seu desenvolvimento, a fim de que o setor improdutivo da sociedade – infelizmente, o Estado brasileiro tem prestado péssimos serviços públicos – possa usufruir privilégios desmedidos. E, à evidência, cria-se círculo

vicioso, visto que a curra tributária não gera desenvolvimento, que não gera tributos justos, obrigando o governo, para manter a arcaica máquina e seus benefícios, a aumentar sempre o nível da imposição.

Desta forma, os recordes sucessivos de arrecadação, festejados pelo antigo governo, deveriam merecer um réquiem da sociedade moribunda, pelas confiscatórias incidências multiplicadas em emendas constitucionais de conveniência – que só desmoralizam a lei suprema do Estado Brasileiro.

Pretende, agora, o governo Lula, começar a tocar num dos focos mais virulentos do déficit público, que são os privilégios previdenciários, criando sistema que sempre me pareceu o mais adequado, tendo, inclusive, sugerido, em artigos anteriores e ao deputado Prisco Viana, sua adoção, quando se discutia a E.C. 20/98. Infelizmente, o eminente parlamentar – que acolhera a sugestão que apresentei, na oportunidade – não conseguiu fazer prevalecer seu ponto de vista, atrasando, o governo Fernando Henrique, medidas essenciais, em pelo menos cinco anos.

Com efeito, a instituição de um regime de transição, com um sistema *pro rata temporis*, em que o regime jurídico atual seria adotado para os anos trabalhados sob sua égide, e o novo regime para os anos a trabalhar, criaria, a meu ver, uma situação de maior justiça do que o mero formalismo de desconsiderar, por inteiro, a expectativa de direito de todos os servidores que se encontram na ativa. Embora compatível com a Constituição – que ampara apenas o direito adquirido –, tal tratamento, não seria, a meu ver, justo. A adoção de três regimes, ou seja, de respeito ao direito adquirido para os inativos ou com tempo de serviço completado; um novo regime para os que in-

gressassem no serviço público após a alteração e um regime de transição para os que já se encontrassem na ativa no momento de sua aprovação, representaria uma solução de justiça, sobre não admitir mais, como no sistema atual, que haja brasileiros de primeira e de segunda categoria.

Creio que o presidente Lula deva lutar por este modelo, encampado pelo ministro Berzoini, visto que, se não lancetar este furúnculo do “déficit público”, em que 175 milhões de brasileiros sustentam os benefícios auto-outorgados de 3 milhões, certamente seu governo será mal-sucedido ou não conseguirá, jamais, tirar a nação de sua estagnação, oriunda, principalmente, do confisco tributário.

Por fim, é de se lembrar que “expectativa de direito” não é “direito adquirido”. Um exemplo bem demonstra essa afirmação: todos os herdeiros legítimos, antes do Código Civil, tinham a expectativa de direito de receber sua herança em quinhão maior do que a partir de 11 de janeiro, quando o cônjuge passou a integrar o rol dos herdeiros, independentemente do regime de separação de bens (art. 1829 do C.C.).

Se válida fosse, que não é, a tese da “expectativa de direito”, apenas os nascidos após 11 de janeiro seriam atingidos pelo novo regime, e não todos os que já tinham “expectativa de direito”, antes do novo Código. Que argumentos convenientes e coniventes *pro domo sua* não venham prejudicar uma das mais necessárias reformas, que é da legislação previdenciária.

*Ives Gandra da Silva Martins é professor da Universidade Mackenzie, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.